



GOVERNO DE
PORTUGAL

SECRETÁRIO DE ESTADO
DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO
DO TERRITÓRIO

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação	
Designação do Projecto:	Aviário da Agro-Pecuária da Cartaxa, Lda.
Tipologia de Projecto:	Instalação de Pecuária intensiva
Localização:	Freguesia de São Bartolomeu dos Galegos, concelho da Lourinhã
Proponente:	Agro-Pecuária da Cartaxa, Lda..
Entidade licenciadora:	Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo
Autoridade de AIA:	CCDRLVT
	Data: 24 de abril de 2012

Proposta de Decisão:	Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	Desfavorável

Condicionantes da DIA:	<ol style="list-style-type: none"> 1. Implementação de medidas de defesa de pessoas e bens contra incêndios florestais nos termos do n.º 11 do Artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, e no respeito do disposto no Plano Municipal de Defesa da Florestal Contra Incêndios do Concelho da Lourinhã. 2. Construção de uma nitreira que garanta a possibilidade de armazenamento de efluentes pecuários no período que decorre entre a realização da limpeza dos pavilhões e a recolha por parte de entidade licenciada para o efeito. Esta nitreira deverá ser impermeabilizada e possuir cobertura, devendo as escorrências geradas na silagem e no armazenamento de estrumes ser recolhidas e armazenadas em órgão estanque para encaminhamento adequado, dando cumprimento ao art.º 3º da Portaria n.º 631/2009, de 9 de Junho. 3. Apresentação do PGEP aprovado pelas entidades competentes, nos termos do Decreto-Lei nº 214/2008, de 10 de Novembro e da Portaria nº 631/2009, de 9 de Junho. 4. Apresentação de parecer da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo quanto à água utilizada para consumo humano captada no furo. 5. Apresentar parecer prévio da Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo (ERRALVT); 6. Apresentação de uma declaração da entidade gestora da respetiva rede, em como não é possível o abastecimento público de água no local. 7. Ao cumprimento das medidas de minimização constantes nos anexos deste parecer.
-------------------------------	--

Elementos a entregar em fase de licenciamento:	<p>Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP), aprovado pela DRAP-LVT. Este plano deverá incluir os estrumes, os chorumes águas de lavagem e pluviais contaminadas, com vista ao cumprimento do Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de novembro.</p> <p>Posteriormente, deverá ser submetido à ARH-Tejo, para emissão de parecer, nos</p>
---	--

aspectos que se prendem com os recursos hídricos.

Medidas de Minimização

1. Cumprir o Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP).
2. Assegurar que todas as águas residuais produzidas sejam encaminhadas para a fossa com poço absorvente.
3. Garantir as boas conduções físicas do sistema existente e respetiva rede de drenagem, no sentido de evitar situações acidentais de derrame de águas residuais.
4. Manter um registo de todas as recolhas de efluentes domésticos efetuados, no qual deverão constar as quantidades e o destino final.
5. Em caso de ocorrência de derrames, deve ser adotado um procedimento urgente de contenção do derrame com vista à minimização dos riscos de contaminação de solos e águas superficiais e subterrâneas. Para tal, o derrame deve ser recolhido (com a brevidade possível), sendo as terras contaminadas resultantes desta operação enviadas para operador licenciado para o seu tratamento.
6. Garantir a periodicidade adequada de trasfega das águas residuais da fossa com poço absorvente. A fossa deverá ser esvaziada por uma entidade habilitada para o efeito, devendo manter em arquivo os comprovativos com a quantidade e respetivo destino final.
7. Garantir a manutenção e inspeção periódica de toda a rede de abastecimento de água às instalações de forma a detetar e corrigir eventuais fugas.
8. A água destinada ao consumo humano deve cumprir com os requisitos de qualidade constantes no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto. A desinfecção da água deve ser feita com recurso a produto que garanta um residual livre de desinfetante capaz de atuar perante uma eventual contaminação (por ex. hipoclorito de sódio).
9. A fim de manter a eficiência do sistema de tratamento das águas residuais domésticas (fossa séptica estanque), este deve ser mantido em boas condições de funcionamento e manutenção, para o que é necessário que se proceda, com a devida regularidade, à remoção das lamas. As lamas devem ser transferidas para destino final adequado (valorização/tratamento).
10. O operador deve manter as medidas de racionalização dos consumos de água, nomeadamente:
 - Utilizam-se bebedouros de tipo pipeta;
 - Instalação de contadores de água em todos os pavilhões da exploração avícola;
 - Inspeção periódica das linhas de água para deteção e reparação de eventuais fugas.
11. Deverão ser salvaguardadas as espécies arbóreas e arbustivas que se encontrem, quer dentro da instalação, quer na sua envolvente.
12. Eliminação de espécies exóticas e preservação da vegetação arbustiva e arbórea que ocorre junto à linha de água, existente na propriedade.
13. Medidas de redução de consumo de energia, aproveitando, sempre que possível, as condições de ventilação natural.
14. Os equipamentos móveis em funcionamento devem encontrar-se em boas condições de operação, obedecendo às normas que regulam a quantidade de gases a emitir por veículos pesados.
15. Manter em bom funcionamento os equipamentos mecânicos; efetuando revisões e trabalhos de manutenção desses equipamentos, de forma a evitar situações anómalas de emissão de ruído, assegurando a sua manutenção e revisão periódica.
16. A circulação de veículos pesados deve efetuar-se essencialmente em período diurno, com a devida redução de velocidade de circulação aquando do atravessamento de zonas habitacionais.
17. O trajeto a efetuar até ao local da instalação, deverá ter em atenção o atravessamento do menor número de



áreas habitacionais e/ou de situações de maior dificuldade de circulação ou com situações de maior risco.

18. O sistema de gestão de resíduos deve garantir uma correta gestão, separação de resíduos e posterior encaminhamento a destino final adequado, incluindo as seguintes medidas:

- Sinalização das zonas de armazenamento;
- Identificação da quantidade e do tipo de resíduos produzidos na instalação (LER);
- Registo da origem e do destino dos resíduos, incluindo informação sobre a operação de valorização/eliminação a que os mesmos estão sujeitos, e confirmação da autorização;
- A gestão de resíduos na empresa deve ter como prioridade evitar ou reduzir a quantidade de resíduos produzidos e promover a sua valorização;
- Cada transporte deverá ser acompanhado das competentes guias de acompanhamento de resíduos;
- Os resíduos hospitalares dos Grupos II e IV, resultantes dos cuidados de saúde prestados aos animais, deverão ser tratados em conformidade com a legislação aplicável a estes fluxos de resíduos.

19. As áreas de armazenamento de resíduos deverão apresentar piso impermeabilizado bem como, em função do mais adequado em cada caso específico, serem cobertas, devendo ainda cumprir as seguintes condições:

- O armazenamento de resíduos deve ter em consideração a classificação do resíduo em termos da LER (Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março);
- No acondicionamento dos resíduos produzidos deverão ser utilizados contentores ou outras embalagens de elevada resistência garantindo um acondicionamento que deverá ser em depósitos rígidos e individualizados (um para cada tipo de resíduo produzido);
- Cada contentor deverá ter um rótulo indelével e permanente onde conste a identificação dos resíduos, de acordo com a LER;
- Deverá ser dada especial atenção, entre outros aspetos, à resistência, estado de conservação e capacidade de contenção dos contentores em que os resíduos são acondicionados/armazenados, bem como atender aos eventuais problemas associados ao empilhamento desadequado dessas embalagens;
- Deverá ser também assegurada a adequada ventilação dos diferentes locais de armazenamento temporário de resíduos, salientando-se ainda a necessidade do acondicionamento de resíduos permitir, em qualquer altura, a deteção de derrames ou fugas;
- Os subprodutos produzidos na instalação deverão ser conservados em local e temperatura adequados de forma a evitar qualquer risco para a saúde humana ou animal, até serem encaminhados para o destino final adequado.

20. No decorrer da retirada anual do estrume, emitir a adequada guia de acompanhamento de subprodutos de origem animal ou, no caso de se destinar a uma unidade de compostagem, deve o referido estrume ser assinalado no sistema integrado de registo eletrónico de resíduos, no quadro do Sistema Integrado de Registo da Agência Portuguesa do Ambiente (SIRAPA), designadamente após a publicação das correspondentes portarias regulamentares.

21. Todos os subprodutos resultantes da laboração da instalação, incluindo o estrume das aves assim como os cadáveres de animais, devem ser recolhidos, acondicionados e, transportados para um destino final, em conformidade com o disposto no Regulamento (CE) n.º 1774/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Outubro, na sua redação atual.

22. O operador deverá incluir informação sobre as quantidades de cadáveres de animais (em toneladas/bando e em n.º de animais/bando) e quantidade de cadáveres de animais enviadas para operador licenciado. Caso, e sempre que seja(m) utilizada(s) outra(s) UTS (Unidade de Transformação de Subprodutos de categoria 1 ou 2) deverão ser indicadas as quantidades enviadas (kg/ano) para cada uma assim como enviada cópia da(s) respetiva(s) autorização(ões). O operador deverá ainda enviar cópia das guias de acompanhamento destes subprodutos.

23. Manutenção durante a vida útil das infraestruturas do aviário em perfeitas condições de "integração

paisagística”, realizando a sua manutenção periódica através de pinturas, substituição de materiais de acabamento desgastados, substituição de elementos estruturais enferrujados ou visualmente degradados.

Validade da DIA:

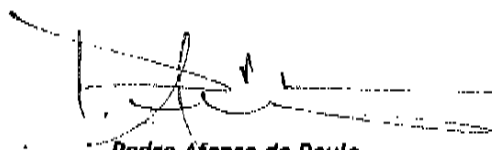
24 de abril de 2014

Entidade de verificação da DIA:

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Assinatura:

O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território



Pedro Afonso de Paulo



ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p>Início Procedimento: 19-08-2011</p> <p>Pedido elementos: 12-09-2011</p> <p>Entrega dos elementos: 07-11-2011</p> <p>Conformidade do EIA: 24-11-2011</p> <p>Consulta Pública: 06-01-2012 a 02-02-2012</p> <p>Visita ao local: 31-01-2012</p> <p>Prazo final de AIA MAMAOT (120º dia): 30-03-2012</p> <p>ENTIDADES CONSULTADAS</p> <p>Foram consultadas as seguintes entidades que remeteram os respetivos pareceres externos: Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., Autoridade Florestal Nacional, Câmara Municipal da Lourinhã, Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo e Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo.</p> <p>Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. (ARS-LVT)</p> <p>Após uma breve descrição do projeto, a ARS-LVT emite parecer favorável (parecer sanitário), indicando a necessidade de serem cumpridas algumas recomendações, listadas no seu parecer.</p> <p>Autoridade Florestal Nacional (AFN)</p> <p>A AFN informa que embora se trate de dar resposta a requisitos da legislação ambiental em vigor o Avilário da Agro-Pecuária da Cartaxa ao se situar em "Espaços florestais" deverá implementar medidas de defesa de pessoas e bens contra incêndios florestais nos termos do n.º 11 do Artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, que o republica, e no respeito do disposto no Plano Municipal de Defesa da Florestal Contra Incêndios do Concelho da Lourinhã.</p> <p>Por último, emite parecer favorável ao projeto apresentado, condicionado ao exposto.</p> <p>Câmara Municipal da Lourinhã (CML)</p> <p>O parecer da CML transcreve a informação relativa ao enquadramento e análise nas disposições de uso e ocupação dos PMOT aplicáveis e enquadramento das servidões e restrições públicas que incidem na área de intervenção.</p> <p>Anexo ao parecer, a CML remete as cópias dos Alvarás de Licenças de Construção (Alvarás de Obras de Ampliação) e dos Alvarás de Utilização, relativos às estruturas existentes na área do projeto.</p> <p>Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP-LVT)</p> <p>A DRAP-LVT, informa que, tratando-se de urna exploração existente, que não afeta condicionantes legais da sua área de jurisdição e, não se prevendo novas construções,</p>
---	---

	<p>do ponto de vista agrícola, nada há a opor à continuidade do procedimento de licenciamento de acordo com o Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de novembro, que estabelece o regime de exercício da atividade pecuária (REAP) e com a Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho, que estabelece as normas a aplicar à gestão de efluentes pecuários (GEP), desde que sejam cumpridas todas as medidas de minimização apontadas no EIA.</p> <p>Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo (ERRALVT)</p> <p>A ERRALVT, informa que, nos seus arquivos e base de dados não se encontra nenhum pedido de parecer para utilização não agrícola de solos da RAN em nome da Agro-Pecuária de Cartaxa, Lda.</p> <p>Informa ainda que, tratando-se de um procedimento de AIA, incidente sobre instalações licenciadas (caso das atividades sujeitas a licenciamento pelo REAP) nos termos legalmente previstos, isto é, acompanhados dos certificados de solos ou dos pareceres prévios favoráveis da Comissão/Entidade Regional da Reserva Agrícola, se de data posterior a 14/07/1989 (data da entrada em vigor do anterior Regime Jurídico da RAN), para as quais não incida qualquer ampliação ou alteração de uso em RAN, não é necessário submeter a parecer da ERRALVT nos termos do n.º 7 do art.º 23º do Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de Março.</p> <p>A ERRALVT finaliza informando que, de acordo com o n.º 7 do art.º 23º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março, no qual a pronúncia desta Entidade compreende a emissão de parecer prévio, informar a requerente que a emissão de parecer fica adiada até à receção nos serviços da DRAPLVT do comprovativo do pagamento de taxa, prevista na Portaria n.º 1403/2002, de 29 de Outubro, em função da área a inutilizar em RAN, e que o prazo para a emissão do parecer, só se inicia após a efetivação daquele pagamento”</p>
--	--

<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>No âmbito da Consulta Pública não foram recebidos pareceres.</p>
--	---

<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>O projeto refere-se ao licenciamento de uma unidade avícola, já em fase de exploração, cuja atividade é a multiplicação avícola (<i>Gallus domesticus</i>) tendo como objetivo a produção de ovos férteis.</p> <p>A capacidade a instalar é de 60 000 galinhas reprodutoras pesadas e respetivos galos.</p> <p>O aviário da Agro-Pecuária da Cartaxa, Lda. foi edificado em 1987. A área da exploração é de 8,67ha, dos quais 1,03ha são de área coberta. As aves reprodutoras são alojadas em 5 pavilhões, com uma área bruta de aproximadamente 1.910,00 m², cada um.</p> <p>A instalação avícola da Agro-Pecuária da Cartaxa, Lda. localiza-se na freguesia de São Bartolomeu dos Galegos, concelho da Lourinhã, distrito de Lisboa. O aglomerado populacional mais próximo da instalação é a localidade de Carqueja, estando as habitações mais próximas a cerca de 140m.</p> <p>A instalação em estudo insere-se numa área de características vincadamente rurais, com uma envolvente florestal e agrícola. A zona envolvente apresenta densidade habitacional reduzida e vias rodoviárias com tráfego reduzido.</p> <p>O aviário não se localiza em qualquer área sensível. A área sensível mais próximas é o Sítio Peniche/Santa Cruz que dista 3,7 km da exploração.</p> <p>A exploração não tem ligação à rede pública. O abastecimento da água destinada ao</p>
--	---



consumo humano e abeberamento das aves, é efetuado através dum furo licenciado apenas para uso industrial.

Estimam que a produção de efluentes domésticos seja da ordem dos 66,357 m³ anuais, que têm como destino uma fossa com poço absorvente existente na propriedade.

O estrume produzido, resultante dos excrementos dos animais e da limpeza das camas no final de cada ciclo de produção, é direcionado para uma Unidade de Compostagem.

A manutenção da maquinaria existente não é efetuada na exploração avícola, não existindo produção e manuseamento de combustíveis e óleos.

As águas pluviais são encaminhadas e descarregadas para a linha de água a Oeste da instalação avícola.

O projeto permitirá a manutenção dos atuais 6 postos de trabalho.

Da análise efetuada conclui-se que:

- No que se refere ao PROT-OVT, o projeto não colide com as orientações deste Plano.
- Relativamente ao PDM da Lourinhã (PDML) em vigor para o local, a pretensão está inserida em "*Espaços Florestais-Áreas de Desenvolvimento Florestal*" e "*Espaços Agrícolas - Áreas Agrícolas Especiais*", verificando-se a conformidade de uso proposto com o PDML.
- Quanto à condicionante Reserva Ecológica Nacional (REN), verifica-se que a área do projeto ocupa uma faixa de área integrada nesta restrição de utilidade pública, mas as edificações, existentes, não interferem com as mesmas.
- O projeto interfere com áreas da Reserva Agrícola Nacional (RAN) pelo que, o mesmo se encontra sujeito a parecer prévio da ERRALVT.
- Ao nível socioeconómico, o projeto induz impactes positivos significativos no que se refere à manutenção dos postos de trabalho e à dinamização do circuito de produção e de distribuição, mas gera impactes negativos, pouco significativos, ao contribuir para o tráfego gerado. O processo de avaliação permitirá um melhor desempenho ambiental da instalação já existente.
- No que concerne aos recursos hídricos superficiais, não são expectáveis impactes negativos significativos na qualidade da água superficial na área afeta ao projeto, com a implementação do PGEP.
- Relativamente aos recursos hídricos subterrâneos, os impactes negativos significativos que poderão ocorrer estão associados a situações acidentais relacionadas com a gestão de resíduos produzidos, nomeadamente das "camas" das aves e aves mortas, assim como em operações de remoção de águas residuais domésticas provenientes da fossa estanque. Para tal, exige-se a construção de uma nitreira que garanta a possibilidade de armazenamento de efluentes pecuários no período que decorre entre a realização da limpeza dos pavilhões e a recolha por parte de entidade licenciada para o efeito.
- No que se refere à rede hidrográfica, e atendendo que as duas linhas de água existentes na propriedade não são intercetadas pelas edificações, considera-se que não ocorrerão impactes negativos na rede hidrográfica.
- A limpeza e recuperação da galeria ripícola existente na propriedade, criará um impacto positivo na envolvente ao permitir a regeneração desse corredor ecológico, proporcionando refúgio e proteção à fauna local.

	<ul style="list-style-type: none">- Relativamente ao ambiente sonoro, verifica-se que a atividade não é geradora de impactes negativos significativos, uma vez que se verifica o cumprimento dos valores limite de exposição a ruído ambiente exterior, com larga margem de segurança.- Quanto aos solos, uma vez que a instalação avícola em causa já se encontra construída, e não está prevista qualquer ampliação da mesma, não se prevê a ocorrência de impactes negativos significativos. <p>Face ao exposto, propõe-se a emissão de DIA favorável condicionada ao projeto Aviário da Agro-Pecuária da Cartaxa, Lda..</p>
--	--